

**Portaria n.º 52/93/M****de 8 de Março**

Pela Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro, foi adjudicada à empresa Zhu Kuan a execução da empreitada de construção do «Dique Leste — Obra», entre Taipa-Coloane, pelo montante de MOP 85 293 680,00 (oitenta e cinco milhões, duzentas e noventa e três mil, seiscentas e oitenta) patacas, prevendo-se a conclusão dos trabalhos em 1993.

Por razões de natureza técnica e operacional, o calendário da realização dos trabalhos foi revisto prolongando-se estes até 1994. Este facto arrasta, em consequência, uma diferente distribuição anual dos montantes máximos a despendar, pelo que importa proceder ao reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro, para o seguinte:

|            |                  |
|------------|------------------|
| 1992 ..... | \$ 17 058 736,00 |
| 1993 ..... | \$ 38 234 944,00 |
| 1994 ..... | \$ 30 000 000,00 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 232/92/M, de 3 de Novembro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 53/93/M****de 8 de Março**

Pela Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Zetronic Comunicações, Lda., para a realização da remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Verifica-se agora que, por motivos que se prendem com reajustamentos na sua execução física, torna-se necessário reescalonar as verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro, para o seguinte:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1992 ..... | \$ 849 581,40   |
| 1993 ..... | \$ 1 982 356,60 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.07, acção 1.011.17.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 233/92/M, de 3 de Novembro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 54/93/M****de 8 de Março**

Pela Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Bairro Iao Hon, Blocos «F» e «G» — Conservação/Recuperação», ao construtor civil Mok Soi Kun, tendo sido definido o respectivo escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos motivados por desocupações dos blocos em epígrafe, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro, para o seguinte:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1992 ..... | \$ 2 445 620,00 |
| 1993 ..... | \$ 2 739 380,00 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código econó-